



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Lei nº 097 de 27 de dezembro de 1995.

Transcrito no Livro nº 002 de
Trans. Reis Municipais
Folhas nºs 0041 a 005
C. M. de Quatis, 25 / 03 / 19 95.

Oficial de Atas e Livros
Giovana de Souza Marques
Mat. 04.004-95

EMENTA: ACRESCENTA TAXAS À LEI MUNICIPAL Nº 074, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE QUATIS).

Art. 1º - Ficam acrescidas ao Inciso I, do Art. 266, da Lei Municipal nº 074, de 16 de dezembro de 1994 (Código Tributário do Município de Quatis), as seguintes Taxas:

k) Perpetuidades:

- Terreno para jazigo 80,0 UFIQ's

1) Diversos:

- doação ou transferência de carneiros ou catacumbas perpétuas de adultos 6,0 UFIQ's

- doação ou transferência de carneiros ou catacumbas perpétuas de anjos 6,0 UFIQ's

- entrada de ossos vindos de outros cemitérios 2,0 UFIQ's

- saída de ossos para outros cemitérios 2,0 UFIQ's

- numeração 1,0 UFIQ

- taxa de construção 2,0 UFIQ's

- outros 1,5 UFIQ's

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 27 de dezembro de 1995.


JOSE LAERTE D'ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS